



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



DESPACHO Nº TRF2-DES-2022/42938

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº TRF2-EOF-2022/00292, 19/10/22 - TRF2.

Assunto: Licitação

Trata-se de contratação do instrutor FRANCISCO MACIEL SILVEIRA FILHO, para ministrar, no dia 21 de outubro do corrente ano, das 17 às 19 horas, palestra no evento "Roda de Conversa Homens com Chico", na modalidade EAD, destinado a servidores deste Tribunal, em conformidade com a Resolução TRF2 nº 26 c/c Portaria TRF2 nº 866, ambas de 06/11/2006, e com fulcro no inciso II do artigo 25 c/c artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

No Despacho nº TRF2-DES-2022/42809, o Diretor-Geral sumariou o teor das manifestações das unidades administrativas que se pronunciaram no feito, como se infere a seguir:

"O curso, na forma exposta na TRF2-SEC-2022/00289, tem por objetivo garantir direitos de inclusão e acessibilidade a todos, sendo de R\$ 360,00 o custo da contratação, já incluído o valor da contribuição previdenciária, conforme informado no TRF2-DES-2022/41941.

Os dados e o currículo do instrutor, necessários à contratação, encontram-se juntados aos autos, conforme TRF2-CAP-2022/23106, TRF2-CAP-2022/23108, TRF2-CAP-2022/23140, TRF2-CAP-2022/23143, TRF2-CAP-2022/23144 e TRF2-CAP-2022/23145.

Cumpra informar a existência de dotação orçamentária para fazer face à presente despesa, de acordo com a informação da DPLAN (TRF2-DES-2022/42004).

Registre-se que a Assessoria Jurídica, no TRF2-PAR-2022/01020, opinou pela contratação do instrutor, com base nos dispositivos legais acima mencionados, transcrevendo, na oportunidade, o entendimento da Profª Lúcia Valle Figueiredo, citada no livro "Eficácia nas Licitações e Contratos", de Carlos Pinto Coelho Motta, que considerou possível a contratação de objeto similar ao presente, com fulcro no inciso II do artigo 25, c/c artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, e o voto proferido pelo Relator do Acórdão nº 2616-42/15-P, Ministro Benjamin Zymler, comprovando que essa orientação prevalece.

Foi anexada aos autos cópia da Resolução 26 de 06/11/2006 e da Portaria 866 (TRF2-CAP-2022/23647).

Considerando o entendimento da AJUR no TRF2-PAR-2022/01020 de que cabe, na espécie, a contratação do instrutor Francisco Maciel Silveira Filho, para ministrar, no dia 21/10 do corrente, palestra no evento "Roda de Conversa Homens com Chico", através de inexigibilidade de licitação, com respaldo no artigo 25, II c/c artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e na Resolução nº 26 de 6/11/06, encaminha



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.
Documento Nº: 3577250-8018 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3577250-8018>

Classif. documental

30.01.01.03



TRF2DES202242938A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



os presentes autos a essa Egrégia Presidência, a fim de que, s.m.j., seja ratificado o citado Parecer, conforme preceitua o artigo 26 do diploma legal mencionado.

Tendo em vista a necessidade de aperfeiçoamento dos magistrados, gestores e servidores deste Tribunal em tema tão relevante para os dias atuais - *“Promover formas saudáveis de organização coletiva do trabalho, considerando a questão de gênero sob a perspectiva do relacionamento interpessoal entre os gêneros masculino e feminino”* -; a existência de dotação orçamentária para a realização da despesa em tela; bem como a natureza singular do serviço contratado, a notória especialização do profissional e a conformidade com a legislação e a jurisprudência vigentes, entendo que deve ser ratificado o parecer da AJUR, nos termos das informações prestadas pelo Diretor-Geral (TRF2-DES-2022/42809).

Ante o exposto, ratifico o parecer da Assessoria Jurídica (TRF2-PAR-2022/01020), que trata da contratação direta do instrutor FRANCISCO MACIEL SILVEIRA FILHO, por inexigibilidade de licitação, no valor total de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), com fundamento legal no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2022.

- assinado eletronicamente -

MESSOD AZULAY NETO
Presidente



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.
Documento Nº: 3577250-8018 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3577250-8018>

